



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023

Ano V - Edição nº 00172 | Caderno 1

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
88A8E287D723CAFD183D5BECBC162899

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 002/2023

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023

Termo de **Contrato nº 002/2023** por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, para prestação de serviços técnicos, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa CONMAC Serviços Contábeis, Treinamento e Desenvolvimento Ltda**, conforme segue

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, Residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.449.551/0001-30, com endereço na Alameda Salvador, nº 1.057, Salvador shopping Business, Torre Europa, Sala 101, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador – BA, neste ato representada pelo Sr. **Erondino Santos Silva Junior**, brasileiro, contador, devidamente inscrito no CRC/BA sob o n.º 027676/O-9, portador do CPF n.º 784.657.705-06 e RG n.º 06356969 83 - SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, nº 431, casa, Itapuã, CEP: 41.620-580, Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, com fulcros no **Processo Administrativo nº 002/2023**, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços técnicos contábeis especializados de Consultoria Técnica, Assessoria Contábil e Financeira na elaboração da Prestação de Conta Mensal e Prestação de Contas Anual para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de janeiro a dezembro de 2023**, conforme proposta apresentada no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, nos termos do art.25, Inciso II da Lei 8.666/93, conforme abaixo discriminados:

. **Consultoria Técnica e Assessoria Contábil** quanto a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, compreendendo:

. **Orientação** quanto a **organização contábil e financeira**, com vistas ao atendimento das normas básicas da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras de natureza financeira.

. **Pareceres**, quando solicitado, sobre sugestões propostas pela administração da Câmara através de seus gestores, dirigentes e demais servidores para adoção de novos procedimentos internos e tomadas de decisão;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

. **Elaboração** das respostas da diligências e notificações mensais e anual do Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizadores.

. **Escrituração contábil e patrimonial**, acompanhados dos Livros Contábeis: Diário, Razão, Receita Classificada, Despesa Classificada, Caixa e Patrimônio;

. **Consultoria Técnica e acompanhamento** no gerenciamento do sistema integrado de Gestão e auditoria - SIGA.

. **Elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato vigorará da data de sua assinatura, isto é, 02 de janeiro de 2023 vigorando até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado ou aditivado de acordo com legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais)**, divididos em 13 (treze) parcelas mensais de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, a serem pagos até o dia 28 de cada mês, sendo que no último mês deverá ser efetuado o pagamento de 02 (duas) parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas realizadas pela CONTRATADA e seus assistentes na **execução dos serviços**, tais como material de expediente, cópias reprográficas, serviços de terceiros e as referente à locomoção (passagens, combustível, táxi), hospedagens e refeições, serão custeadas e ou reembolsadas pelo CONTRATANTE, não estando incluso no valor do presente contrato de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas realizadas pela CONTRATADA referente à prestação de serviços Técnico Contábil mensal têm a seguinte composição:

60% de PESSOAL	R\$ 5.580,00
40% de INSUMOS	R\$ 3.720,00

CLÁUSULA QUARTA: O Contratado prestará os seus serviços sempre que consultados ou requisitados pelo Contratante, não sendo obrigado a residirem no Município de Boa Vista do Tupim, comprometendo-se a visitarem o Contratante 01 (uma) vez por mês e sempre que houver uma necessidade na área contábil e financeira, se requisitados;

CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, a exemplo de combustível ou condução, alimentação, hospedagens e material de escritório, correrão a cargo da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA: Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratado responde contabilmente pelo Contratante, em qualquer parte do território nacional, onde se fizer necessário, desde que requisitado e autorizado pela Câmara, mediante o cumprimento das obrigações por parte deste, conforme o constante das cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA: Não serão de responsabilidade do Contratado, quaisquer atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal e ou seus auxiliares, que necessitem de instrução jurídica sem a prévia consulta aquele de forma escrita, que venham ocasionar prejuízo à municipalidade;

CLÁUSULA NONA: Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 002/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Câmara Municipal dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os valores despendidos decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.00 Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I) Pelo seu termo;
- II) Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;
- III) Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto deste contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Câmara Municipal;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados por seus profissionais;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

h) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas, todos quando considerados complexos;

i) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato é regido por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e, especialmente, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratados assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 04 de janeiro de 2023.


 João Itamar Alves de Aragão
 Presidente da Câmara Municipal


 Erondino Santos Silva Junior
 CPF n.º 784.657.705-06

CONMAC Serviços Contábeis, Treinamento e Desenvolvimento Ltda
 Erondino Santos Silva Junior
 CPF n.º 784.657.705-06

TESTEMUNHAS:

1) 
 C.P.F. 77789202563

2) 
 C.P.F. 045.806.205-77

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia